AT autoridade tributária e aduaneira

REGISTO, CLASSIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS

E-FATURA
REGISTO, CLASSIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS

Para usufruir dos benefícios fiscais em IRS é necessário validar as faturas que constam do e-Fatura e registar as que não foram comunicadas pelos emitentes[1].

Valide regularmente todas as suas faturas e as relativas aos elementos do seu agregado familiar.

Pode fazê-lo:

- Na App e-Fatura;
- No Portal das Finanças.

Para autenticar-se utilize a sua Chave Móvel Digital, o seu Cartão de Cidadão ou a sua senha do Portal das Finanças[2].

Ainda que a maioria das faturas seja validada de forma automática e fique associada ao setor de atividade correto, algumas faturas ficam com "informação pendente" quando o emitente (transmitente, comerciante ou prestador de serviços) possua diversas atividades enquadradas em diferentes setores.

Todas as faturas dos adquirentes que exercem uma atividade profissional por conta própria ficam pendentes e têm de ser classificadas para identificar se as despesas dizem respeito à sua atividade profissional.

Atualmente, as atividades de realização da aquisição (categoria/ sector) que constam do e-Fatura são:

- Despesas Gerais Familiares (Outros);
- Saúde;
- Educação;
- Habitação (Imóveis);
- Lares;
- Reparação de Automóveis;
- Reparação de Motociclos;
- Restauração e Alojamento;
- Cabeleireiros e Institutos de beleza;
- Atividades Veterinárias;
- Transportes públicos coletivos (passes mensais ou bilhetes);
- Ginásios;
- Jornais e Revistas; e
- Trabalho Doméstico.

1 - O prazo para comunicar os elementos das faturas à AT é até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

2 - Consulte o folheto Acesso ao Portal das Finanças - autenticação e senhas.

APP E-FATURA

A App e-Fatura está disponível nas apps stores Android, iOS e Huawei HarmonyOS.

1 - Consulte e classifique as faturas pendentes. Pode classificar todas as faturas de um emitente de uma só vez. Caso desenvolva uma atividade profissional, assinale se aquisição de serviços/bens foi efetuada no âmbito dessa atividade e assinale a correspondente "Atividade de Realização da Aquisição".
2 - Associe as receitas médicas às despesas de saúde sujeitas à taxa normal de IVA. Confirme se possui receita médica e qual o valor da despesa.
3 - Registe as faturas através da leitura do código de barras bidimensional (código QR), mesmo que não tenha indicado o NIF (número de contribuinte)[3].
4 - Consulte as faturas registadas em cada um dos setores de atividade e o respetivo beneficio em IRS.
5 - Altere a classificação das faturas, sempre que o setor de atividade esteja incorreto.

NO PORTAL DAS FINANÇAS

Aceda ao e-Fatura através do Portal das Finanças, escreva na caixa de pesquisa "e-Fatura" e clique em aceder.

1 - Verifique e registe as faturas. Na opção Verificar Faturas constam todas as faturas emitidas com o seu NIF e comunicadas pelos emitentes, assim como as faturas por si registadas.
Sempre que o setor de atividade esteja incorreto, selecione a fatura e na "Informação Complementar" altere a atividade.
Se possui uma fatura emitida fora de Portugal relativa a despesas de saúde, educação e encargos com habitação, aceda a Registar Faturas Emitidas no Estrangeiro.
2 - Complemente a informação das faturas. Complete a informação das faturas que estão pendentes associando-as ao setor de atividade correspondente, na opção Complementar Informação Faturas.
Caso desenvolva uma atividade profissional, assinale se a aquisição de serviços/bens foi efetuada no âmbito dessa atividade e assinale a correspondente Atividade de Realização da Aquisição.
3 - Associe uma receita médica. As faturas referentes às despesas de saúde, com IVA à taxa normal ficam na situação de Informação Pendente. Neste caso indique se possui receita médica e qual o respetivo valor, através da opção: Associar Receita.
4 - Consulte as faturas cada uma das atividades de realização da aquisição e o respetivo beneficio em IRS.

3 - Desde o início de 2023, com a entrada em vigor do ATCUD (código único do documento), passou a ser possível registar faturas na App e-Fatura sem a indicação do NIF de adquirente.

MAIS INFORMAÇÕES

IRS – DEDUÇÕES À COLECTA

A validação das faturas do ano deve ser feita até dia 25 de fevereiro do ano seguinte. A partir de 15 de março pode consultar as despesas consideradas para efeitos de Deduções à Coleta e as Despesas afetas à atividade. Estas incluem, para além das faturas constantes no e-Fatura, as despesas comunicadas à AT por outras entidades, como propinas de universidades, taxas moderadoras, juros de crédito à habitação, entre outras.

CONTRIBUINTES COM ATIVIDADE PROFISSIONAL

Os adquirentes, que exercem uma atividade profissional têm de validar/classificar todas as faturas. Se as faturas correspondem a despesas no âmbito da sua atividade, é necessário que o adquirente identifique se respeita total ou parcialmente à atividade e classifique-as no setor correto, para serem consideradas tanto para efeitos de IRS como de IVA.

APP ATGO - GESTÃO INTEGRADA DA ATIVIDADE

Se tem atividade profissional e não possui contabilidade organizada, utilize a app ATGo para:

- Consultar as despesas pendentes;
- Classificar as despesas e afetá-las à atividade profissional;
- Registar despesas através da leitura do código QR.

A app pode ser descarregada para os dispositivos móveis a partir das apps stores Android, iOS e Huawei.

Conheça a aplicação neste pequeno vídeo e o manual.

PRÉ-PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO IVA – IVA AUTOMÁTICO +

Caso reúna certos requisitos, beneficie da entrega da declaração periódica pelo sistema de IVA Automático+.

As faturas classificadas no e-Fatura, como efetuadas fora do âmbito da sua atividade profissional, são automaticamente excluídas do universo de faturas a considerar na submissão da declaração periódica de IVA Automático+.

Se estiver enquadrado no regime normal do IVA, indique a percentagem (%) a deduzir e a finalidade dos bens ou serviços: ativo não corrente; inventários; outros bens e serviços, em Cidadãos > Serviços > IVA – Declaração periódica do IVA – Classificar Faturas.

Conheça o IVA Automático neste pequeno vídeo, consulte também o folheto sobre esta temática em Cidadãos > Apoio ao Contribuinte > Informação útil – Folhetos informativos > IVA Automático +.

Saiba +

- Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24/08
- Regras de faturação – Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15/02
- Questões Frequentes (FAQ) (e-Fatura > Adquirentes > Faturas)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças:

- A Agenda Fiscal;
- Os folhetos informativos;
- As Questões Frequentes (FAQ);
- A página *Tax System in* Portugal.

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico e-balcão, no Portal das Finanças;
- O Centro de Atendimento Telefónico (CAT) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis 9:00 h às 19:00 h;
- Um Serviço de Finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira
janeiro de 2024